



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 027/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO,
PARECER CONJUNTO

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito, que *"Dispõe acerca da contratação, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde."*

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com a Resolução 378/91 deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em destaque.

No escopo da propositura em destaque, é importante ressalvar que tem por finalidade a contratação temporária de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Saúde para que haja a continuidade do serviço essencial e urgente.

Desta forma, a propositura visa a contratação de 198 (cento e noventa e oito) profissionais de saúde, distribuídos da seguinte forma: 50 vagas para Auxiliar Administrativos, 78 vagas para TMMI – Enfermagem, 12 vagas para AMNSI – Enfermagem, 3 vagas para AMNSI – Psicologia, 8 vagas para AMNSI – Serviço Social, 4 vagas para AMNSI – Farmácia, 3 vagas para AMNSI – Farmácia Bioquímica, 15 vagas para Auxiliar de consultório Dentário, 4 vagas para Técnico de higiene dental, 6 vagas para AMNSI – Nutrição, 1 vaga para AMNSI – Arquitetura, 10 vagas para Motorista e 4 vagas para Terapeuta Ocupacional.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Para tanto, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 035/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

No que tange ao prosseguimento da propositura em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) deste Poder Legislativo

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matérias deste quilate, estas Comissões, devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opinam pela legalidade do Desígnio em destaque, entendendo não haver qualquer impeditivo legal, para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

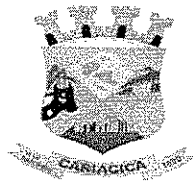
Plenário Vicente Santorio, em 18 de maio de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

RELATOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PREITO
SECRETARIO C.E.S.T.

